

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE VEÍCULO

Pelo presente instrumento particular de contrato de arrendamento de veículo que entre si fazem, de um lado como **ARRENDANTE, BR TRUCK TRANSPORTES LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 52.048.607/0001-45, com sede na Avenida Engenheiro Emiliano Macieira, N 4, Tibiri, São Luis – MA, CEP: 65095-601, neste ato representada por seu sócio, JOANE CARVALHO DA SILVA, brasileiro, empresário, portador da RG:0000308697, e CPF: 278.437.588-95, residente e domiciliado a Rua Graúna 2, Edifício Ferrara, apto 104, Renascença II, CEP: 65010-000. São Luís – MA, e de outro lado como **ARRENDATÁRIA, BENGESSO MINERAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito sob o nº 20.222.975/0001-71, sediada à Fazenda Boa Vista, s/n, zona rural, Grajaú - MA, CEP: 65940-000, representada por sua sócia CÁSSIA DE SÁ PINTO VIEIRA, brasileira, empresária, portadora do RG 036542402009-1 SESEC - MA, ajustam e contratam este instrumento de arrendamento dos bens abaixo descritos, de conformidade com as cláusulas e condições aqui enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ARRENDANTE dá em arrendamento a ARRENDATÁRIA, pelo prazo e nas condições neste instrumento pactuados, o veículo abaixo discriminados:

PLACA	COR	ANO/MOD	MARCA	CHASSI
UJP4E14	PRATA	2026/2026	SCANIA/R500 A6X4	9BSR6X400T4118073

CLÁUSULA SEGUNDA: O veículos objeto do presente arrendamento, é entregue a ARRENDATÁRIA devidamente equipado com todas as ferramentas e acessórios obrigatórios, pneus e câmaras de ar completamente novos, pintura, motor e tudo o mais em perfeitas condições de uso, funcionamento, conservação e segurança e assim deverá ser restituído a ARRENDANTE, salvo o natural desgaste decorrente do tempo e do uso normal.

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor do arrendamento ora convencionado é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais, que a arrendatária deverá pagar pontualmente até o último dia útil de cada mês vencido. O valor será reajustado mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de arrendamento é indeterminado, com início em 10 de Abril de 2026, automaticamente renovado caso não haja manifestação contrária de alguma das partes.

CLÁUSULA QUINTA: O veículo arrendados não poderá ser sublocados ou dado em empréstimo, sendo também absolutamente vedada a cessão e transferência por parte da ARRENDATÁRIA, exceto mediante autorização prévia, por escrito do ARRENDANTE.

CLÁUSULA SEXTA: Correrão por conta e risco da ARRENDATÁRIA as despesas de licenciamento do veículo arrendado e as respectivas renovações, inclusive taxas, impostos e